



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1713/1990

Ementa

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS AOS CONTRIBUINTES QUE SATISFAÇA O EXIGIDO EM LEI.

Data da Norma

03/08/1990

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/12/1993

11/02/1998

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 1949/1993](#)

[Lei Ordinária n° 2285/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI N.º 1.713, DE 03 DE AGOSTO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.754/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - É concedida Isenção de Contribuição de melhorias, relativa ao imóvel de sua propriedade, ao contribuinte que satisfaça cumulativamente às seguintes exigências:

- A) ser aposentado ou pensionista, por qualquer Instituição Previdenciária do País;
- B) receber provento ou pensão, igual ou inferior a um salário mínimo mensal;
- C) ter a aposentadoria ou pensão como sua única fonte de renda;
- D) possuir um único imóvel em todo território nacional;
- E) residir no imóvel de sua propriedade;
- F) comprovadamente não estar locando parte ou o todo, do imóvel de sua propriedade;
- G) comprovar que não se utiliza da renda de familiares para ajuda de custos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente será concedida, àqueles que requererem o benefício constante da presente Lei, junto a Prefeitura Municipal, e comprovarem atender as exigências do artigo 1º.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTERADA

PELA

Lei n.º 2.285 em 11/02/93
Lei n.º 1942 em 07/12/93

=DR. YASHIEO SATO=
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

FOLHA 02

LEI N.º 1.713/90 - cont. fl.01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 03 de agosto de 1.990.

DORACI NOVELLI LOPES
=DORACI NOVELLI LOPES=

Chefe do Departamento de Protocolo, Arquivo
e Serviços Gerais